



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

## EMENDA N° DE 2023

(ao PL nº 4.173, de 2023)

Inclua-se o seguinte § 15 no art. 5º do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, renumerando-se os demais:

“Art. 5º .....

.....  
§ 15. As variações positivas ou negativas da marcação a mercado dos ativos financeiros registradas no resultado da controlada, direta ou indireta, serão consideradas, para efeito de determinação do lucro referido no *caput* deste artigo quando:

I – da liquidação da correspondente operação, segundo o regime de caixa;

II – segregado contabilmente no resultado da empresa entre lucro realizado e lucro não realizado.

”

## JUSTIFICAÇÃO

A marcação a mercado de um ativo financeiro, ou seja, a atualização de preços que ocorre todos os dias nas cotas de fundos de investimentos, em ativos negociados na Bolsa e em títulos de renda fixa, impacta o lucro contábil da empresa de acordo com o método de mensuração e a classificação do ativo.

Segundo as normas contábeis vigentes, existem três formas de mensurar os ativos financeiros. Pelo *Custo Amortizado*, o ativo é registrado pelo valor pago na aquisição e ajustado pela taxa de juros efetiva. A variação positiva não afeta o resultado, mas aumenta o valor contábil do ativo. Pelo *Valor Justo por Meio de outros Resultados Abrangentes*, o ativo é registrado pelo valor de mercado na data do balanço. A variação positiva afeta o patrimônio líquido, mas não o resultado. Finalmente, pelo *Valor Justo por Meio do Resultado*, o ativo é registrado pelo valor de mercado na data do balanço. A variação positiva afeta diretamente o resultado da empresa.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

Considerando que quase a totalidade dos ativos financeiros registrados nos balanços das empresas *offshores* estão enquadrados no *Método Valor Justo por Meio do Resultado*, a sua variação positiva ou negativa da marcação a mercado afetará diretamente o resultado da empresa, ou seja, o lucro ou prejuízo do período, sem, contudo, gerar qualquer efeito caixa para o contribuinte.

A alteração ora apresentada, com o intuito de garantir a segurança jurídica dos contribuintes, propõe uma medida mais ponderada, de modo a se evitar a tributação de uma mera variação contábil, sem que haja o efetivo acréscimo patrimonial.

Diante da importância desta emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Senador **CARLOS PORTINHO**

